



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.564, DE 17 DE MAIO DE 1978.

Dá nova redação aos itens II e III da Tabela II a que se refere a Lei nº 1.550, de 14 de dezembro de 1977.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os itens II e III da Tabela II que integra a Lei nº 1.156 de 30 de dezembro de 1969, que Institui o Código Tributário do Município, a que se refere a Lei nº 1.550, de 14 de dezembro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

“ II – Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial:

	Sobre o valor da referência		
	DIA	MÊS	ANO
a) Cantina Escolar e atividades de prestação de serviços	1,5%	10%	20%
b) Atividades comerciais	3%	25%	40%

“

III – Taxa de Licença para o exercício do Comércio Eventual ou Ambiente:

	Sobre o valor da referência		
	DIA	MÊS	ANO
a) Hortaliças, verduras, frutas, legumes e pipoca	0,5%	6%	20%
b) Sorvete, salgadinhos e outros alimentos preparados	1%	8%	30%
c) Outras espécies de comércio ambulantes	1,5%	12%	50%

Artigo 2º - As alterações das alíquotas, em decorrência do disposto no artigo 1º, deverão produzir os seus efeitos a partir do exercício vigente, com modificação nos lançamentos e cobrança já efetuados.

§ único – As diferenças apuradas com relação ao ano completo, serão corrigidas, ou devolvidas aos contribuintes que já efetuarem o pagamento do tributo, independente de requerimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 17 de maio de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 17 de maio de 1978.

Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do D.A.